RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Bom.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM APROVOU E EU, JOÃO BATISTA DE ANDRADE, PRESIDENTE, PROMULGO AO SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Bom.

Art. 2º As diárias serão devidas:

I - aos vereadores, quando se ausentarem do Município, em função do mandato ou representação da Câmara, desde que autorizados pelo Presidente, para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

II - aos servidores da Câmara de Vereadores que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O requerimento de diária dependerá de autorização do Presidente da Câmara ou de quem tiver delegação para o ato, e nele deverá informar o motivo, a localidade, a data, o tempo de afastamento e o meio de transporte.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

Art. 3º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I - Meia Diária: R$ 100,00 (cem reais);

II - Diária Integral até duzentos quilômetros: R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

III - Diária Integral superior a duzentos quilômetros: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);

IV - Diária com pernoite dentro do estado do Paraná: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

VI - Diária com pernoite fora do estado do Paraná: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Resolução específica anualmente, nos mesmos índices e período em que realizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º Compreende-se as diárias como:

I - Meia Diária: quando o deslocamento for por tempo de até 4 (quatro) horas, com necessidade de 1 (uma) refeição;

II - Diária Integral: quando o deslocamento for sem pernoite e com duração superior a 4 (quatro) horas, com necessidade de, no mínimo, 1 (uma) refeição;

III - Diária com Pernoite: quando em deslocamento houver necessidade de pernoite.

§ 1º O vereador ou servidor fará jus somente a metade do valor da Diária com Pernoite no dia do retorno a seu domicílio.

Art. 5º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário, individualmente, ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas, os seguintes documentos:

I – relatório de viagem ou declarações de presença ou certificados de participação em eventos, reuniões ou estudo;

II - documentos fiscais, contendo o nome e/ou CPF do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação e hospedagem, quando for o caso;

III - segunda via da passagem quando o deslocamento for por via rodoviária;

IV - cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea.

§ 2º Caso o beneficiário não comprove as despesas terá descontado o valor recebido a título de diárias, de maneira integral ou proporcional, conforme o caso, diretamente em Folha de Pagamento, observados os artigos 3º e 4º desta Resolução.

§ 3º Desde que devidamente justificado o beneficiário poderá utilizar-se de outros meios de hospedagem que não comercial, dispensando sua comprovação formal e mantendo dessa forma o valor total da diária a título de compensação.

Art. 6º As diárias serão restituídas ao erário, mediante desconto em Folha de Pagamento de competência do mês em que o beneficiário recebeu o benefício e em caso de impossibilidade do mês imediatamente seguinte, nas seguintes hipóteses:

I - Não apresentação da prestação de contas, conforme art. 5º desta Resolução;

II - Não realização do deslocamento;

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido;

IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Não sendo possível a restituição dos valores mediante desconto em Folha de Pagamento, caberá ao Presidente da Câmara tomar as medidas necessárias a fim de orientar o beneficiário nos procedimentos, podendo, inclusive, no caso de não pagamento, ocorrer à inscrição em lista de devedores do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 004/2011.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Bom, 11 de Maio do ano de 2022.

_____

João Batista de Andrade
Presidente